



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.637, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

INSTITUI A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE, VISANDO A MOBILIZAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, do zika vírus e da febre chikungunya, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que a criação da Sala Municipal de enfrentamento a Dengue, deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* em todo território do Município de Fernando Prestes, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos estaduais e federais, e diante do relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Combate, que funcionará nas dependências da Secretaria de Saúde, conforme previsto no § 6º do art. 5º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Combate é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya, e do Zika Vírus.

Art. 3º A Sala Municipal de Coordenação e Combate, será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria de Obras, Saneamento e Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria de Administração Geral;
- VI – Secretaria Municipal de Transportes;
- VII – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- VIII – Polícia Militar;
- IX – Corpo de Bombeiros;
- X – Defesa Civil - Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 1º As Secretarias Municipais indicarão, cada uma, um representante titular e um suplente.

§ 2º Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3º Poderão ser convidados a integrar a Sala Municipal de Coordenação e Combate, representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil.

§ 4º As a indicação de cada órgão, os representantes de que trata esse artigo serão designados em ato próprio pelo Chefe do Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 3

Executivo.

Art. 4º A participação na Sala Municipal de Coordenação e Combate, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º desde Decreto, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, deverá:

I – definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito aedes aegypti em todo o território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II – coordenar as ações dos órgãos municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos distritais, municipais e entes privados envolvidos;

III – monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito aedes aegypti; e,

IV – propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 01 de fevereiro de 2016.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 6UP0GMQY

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão nº 03/2016

Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 03/2016, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 17 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: CVP7FEUT